

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 42/CEPE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento para implantação dos colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.015346/2015-16, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 17 de dezembro de 2015, resolve aprovar o Regulamento para implantação dos colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

REGULAMENTAÇÃO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, de acordo com o que está disposto na Resolução Nº 53/CS, de 23 de dezembro de 2013, que trata da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas – IFAL, da qual esta regulamentação passará a fazer parte, como anexo, a partir da sua publicação.

Art. 2º. Será constituído um Colegiado de Curso para cada um dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IFAL para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§ 1º. O Colegiado de Curso estará diretamente subordinado à Direção de Ensino/equivalente do *campus* onde o curso de pós-graduação *lato sensu* for ofertado.

§ 2º. Compete ao Colegiado de Curso a condução dos assuntos acadêmicos, o acompanhamento dos processos de autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 3º. O Colegiado de curso será constituído:

- Pelo coordenador do curso, que é seu presidente;
- Por representantes do corpo docente do curso, escolhidos entre seus pares;
- O total de membros docentes que compõe o colegiado (incluindo o seu presidente) não poderá ser inferior a 5 (cinco) membros e nem deverá ultrapassar o número máximo de 10 (dez);
- Por, no mínimo, 1 (um) ou, no máximo, 2 (dois) representantes dos discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso;
- Poderão ser votados, para compor o Colegiado, membros externos ao quadro de servidores do IFAL, desde que sejam orientadores no curso, que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Colegiado e respeitada a condição aludida no Inciso III deste artigo.

Parágrafo único: O número de discentes, na composição do Colegiado de Curso, deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do número total de seus membros.

Art. 4º. Os docentes que integram o Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Art. 5º. Os representantes discentes que integram o Colegiado do Curso terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos uma vez, desde que mantido o seu vínculo com o curso.

Parágrafo único: O representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, perderá o mandato se deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa formal apresentada, por escrito, ao Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6º. Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes escolhidos entre

seus pares, ou seja, por meio de eleição direta entre os alunos, para eleger o representante discente, e por meio de eleição direta entre os professores, para eleger os representantes docentes, incluindo os professores externos.

Art. 7º. A eleição dos representantes será convocada pelo coordenador do curso e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Quando formada a primeira turma de um curso de pós-graduação *lato sensu*, o seu coordenador (nomeado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI – ou pela Direção Geral do *campus* onde o curso será ofertado) terá um prazo de até 30 (trinta) dias para convocar a reunião que elegerá os membros do Colegiado, contados a partir da aula inaugural do curso.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do curso a indicação de 3 (três) nomes, dentre os docentes do curso, para compor a comissão interna que realizará as eleições para o colegiado e solicitar à Direção Geral do *campus* a expedição da portaria que designará essa comissão.

§ 3º. Serão eleitos entre 3 (três) e 7 (sete) docentes para compor o Colegiado de Curso, que, a contar com o seu presidente, deverão somar no mínimo 5 (cinco) componentes e, no máximo, 10 (dez).

§ 4º. Serão eleitos até 2 (dois) alunos para compor o Colegiado do Curso, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) na composição desse, respeitada a porcentagem expressa no parágrafo único do art. 3º deste documento.

Art. 8º. A composição do Colegiado do curso contará com 2 (dois) suplentes para o segmento docente e 2 (dois) suplentes para o segmento discente.

§ 1º. Apurados os votos dos docentes e discentes que comporão o Colegiado do Curso, os suplentes serão os docentes e discentes com maior número de votos abaixo dos eleitos para o Colegiado.

Art. 9º. Caberá ao Coordenador do Curso, com o apoio da comissão eleitoral designada para esse fim, convocar a reunião que elegerá os membros do Colegiado.

§ 1º. A reunião que elegerá os representantes docentes do Colegiado de Curso deverá ter *quorum* mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos professores do curso, em primeira chamada. Não havendo *quorum* mínimo para realizar a eleição em primeira chamada, uma segunda chamada com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos docentes do curso será marcada pela comissão eleitoral, no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a realização da primeira chamada.

§ 2º. A reunião que elegerá os representantes discentes do Colegiado do Curso será convocada, para a primeira composição deste, pelo Coordenador do Curso. Eleita a primeira representação discente do Colegiado do Curso, caberá a ela presidir e realizar a reunião que

elegerá seus sucessores, respeitando o prazo estabelecido no Art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 10. Compete ao Colegiado:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;
- II. adequar as normas internas e dar-lhes publicidade, tornando-as acessíveis a todos os estudantes, servidores públicos e demais interessados e envolvidos no curso;
- III. acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao curso e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- IV. encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do curso;
- V. estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, fazendo com que estes constem no Regimento Interno do curso;
- VI. aprovar a relação de professores-orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida no presente regulamento e na legislação pertinente;
- VII. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção /elaboração/ correção de prova;
- VIII. homologar projetos de TCC;
- IX. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- X. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XI. decidir sobre substituição de orientador;
- XII. aprovar a banca examinadora do TCC;
- XIII. promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XIV. ouvir os departamentos ou unidades administrativas equivalentes nos casos de criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;
- XV. propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XVI. definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e lhes dar publicidade junto aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XVII. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do curso;
- XVIII. estimular convênios e projetos visando à inserção social e também à internacionalização do curso;

analisar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFAL;
- III. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- V. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- VI. exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFAL;

Parágrafo Único: Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente com maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate, assumirá o indicado pela presidência.

Art. 12. O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* e seu suplente serão escolhidos de acordo com o disposto no Art. 34 da Resolução Nº 53/ CS, de 23 de dezembro de 2013, disponível no seguinte *link*:
<http://www2.ifal.edu.br/pesquisa/documentos/normatizacoes/2013/resolucao-no-53-aprova-a-regulamentacao-geral-do-cursos-de-pos-graduacao-lato-sensu-ofertados-pelo-instituto-federal-de-alagoas/view>.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SEUNSU

Art. 13. O Colegiado do curso reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros, e com determinação da pauta da reunião.

§ 1º Apenas os membros do Colegiado terão direito à voto, nas reuniões.

I. Nas reuniões, a critério do próprio Colegiado, ou de acordo com o disposto no regimento interno do curso, será permitida a presença de pessoas que não fazem parte do colegiado.

§ 2º Ao menos uma vez por semestre, a reunião de Colegiado do curso ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do

Programa.

§ 3º Caso haja algum impedimento para a realização da reunião, ela será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

§ 4º As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto a ser tratado.

Art. 15. A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Art. 16. O Colegiado funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplente convocado.

§1º Não havendo *quorum* em seu tempo regulamentar após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 17. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§2º No caso da justificativa não ser aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será desligado do Colegiado, conforme o disposto no Parágrafo único, do Artigo 5º deste Regulamento.

Art. 18. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 19. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único: Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

Art. 20. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I. conveniência da ordem;

- II. falta de *quorum* para deliberações;
- III. inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 21. Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e/ou pela Direção de Ensino/equivalente do *campus*.

Art. 23. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor a partir na presente data.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Presidente